

Memorial Descritivo - Processo nº HGC0136/24

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº HGC0136/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de acesso, para atender o Hospital Geral de Carapicuíba “Dr. Francisco Moura Coutinho Filho”, para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa Santé Serviços em Facilities LTDA., já qualificada no bojo do Recurso em apreço, recorreu em face da decisão que declarou a empresa BK Portaria Serviços e Facilities LTDA., vencedora do processo.

A Recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa BK Portaria Serviços e Facilities LTDA. apresentou divergências nos valores da planilha de composição de custos e da proposta, bem como informa que a empresa Fabris Serviços de Controladores de Acesso, Portaria e Monitoramento e Vigilância LTDA., não apresentou planilha de composição de custos, requerendo a desclassificação da empresa vencedora e da empresa segundo colocada.

Foram apresentadas as Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa BK Portaria Serviços e Facilities LTDA., nas quais, em suma, requereu o indeferimento do pedido da Recorrente e o seguimento do processo.

Este é o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Em 03 de maio de 2024, foi publicado o resultado do presente processo de contratação, com a declaração da empresa vencedora do certame, qual seja, BK Portaria Serviços e Facilities LTDA.

Como previsto em Memorial, no subitem 11.1, o prazo para apresentação das razões recursais era de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

O Recurso foi tempestivamente apresentado em 07 de maio de 2024, bem como as Contrarrazões da Recorrida, apresentadas em 09 de maio de 2024.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que o Recurso em destreame foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser a mesma apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações recursais irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opostos perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

DO MÉRITO

A Recorrente alega que a empresa vencedora apresentou divergências nos valores da planilha de composição de custos e da proposta, bem como informa que a empresa Fabris Serviços de Controladores de Acesso, Portaria e Monitoramento e Vigilância LTDA., não apresentou planilha de composição de custos.

Primeiramente, conforme amplamente demonstrado acima, a Lei de Licitações não tem aplicabilidade no presente processo de contratação, a qual é regida pelo REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Memorial Descritivo, no item 6, referente as propostas comerciais, dispõe o que a proposta deve conter (item 6.4), além do Anexo I – Termo de Referência, item 5.16 e Anexo II, item 1.3, deixarem claro que, os preços ofertados, deverão conter todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas, livre de quaisquer ônus para a Contratante.

Ademais, o contrato anexado ao Memorial Descritivo, Anexo XII, na cláusula 5.6 ressalta que a empresa vencedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

Em momento algum foi exigida a planilha de custos detalhada pelo Memorial Descritivo, tampouco pelo Regulamento que norteia este processo, não havendo necessidade de sua apresentação.

No mais, a empresa vencedora terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas e eventuais ações que recaírem na prestação dos serviços.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que, cabe a Contratante fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar o pagamento do serviço prestado, mediante a apresentação, junto da nota fiscal, CND válida e prova de regularidade perante o FGTS da Contratada.



Qualquer irregularidade por parte da Contratada é passível de multa e/ou rescisão contratual.

Portanto, verifica-se que o Memorial Descritivo impede qualquer tentativa arbitrária de burlar os valores propostos pelas empresas participantes.

A empresa vencedora e a segunda colocada apresentaram preços de acordo com a estimativa realizada pela Contratante, não havendo qualquer indício de inexequibilidade.

Por fim, no presente processo, foi buscado o melhor serviço, com a devida qualidade, que atenda adequadamente às necessidades, bem como o menor preço ofertado, ou seja, requisitos que foram plenamente atendidos pela empresa vencedora.

CONCLUSÃO

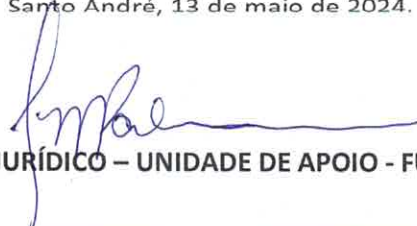
Por fim, observa-se que foram analisados todos os apontamentos dos recursos, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o Memorial taxativo e qualquer inobservância afetaria diretamente a lisura e a finalidade do procedimento.

Como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, não há que se negar que o edital é a lei interna da licitação:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”.

Com base na fundamentação acima exposta e nos documentos analisados, decide conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos legais e apresentados de forma tempestiva e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Santé Serviços em Facilities LTDA., mantendo a empresa BK Portaria Serviços e Facilities LTDA. vencedora, dando-se prosseguindo ao processo.

Santo André, 13 de maio de 2024.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Syvana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129

Syvana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129